



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

**Data da reunião:** 28/02/2024  
**Presidente:** Senadora Leila Barros

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                   | Relatoria                 | Voto                                       | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | <p><b>PL 4129/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Alessandro Vieira | Pela aprovação nos termos do substitutivo. | <p>O PL estabelece diretrizes gerais para a elaboração dos planos de adaptação à mudança do clima, com o objetivo de implementar medidas para reduzir a vulnerabilidade e a exposição a riscos dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestrutura diante dos efeitos adversos atuais e esperados das mudanças climáticas, com fundamento na Lei 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). Determina que os planos de adaptação à mudança do clima estabelecerão medidas para integrar a gestão do risco da mudança do clima nos planos e nas políticas públicas setoriais e temáticas existentes e nas estratégias de desenvolvimento; prevê a priorização de estratégias voltadas à segurança alimentar e nutricional, hídrica e energética; trata do arranjo institucional para formulação e implementação dos planos, e, no caso do plano nacional, da articulação interfederativa e da participação social dos mais vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima; define que o plano nacional deverá ser elaborado no prazo de um ano a partir da publicação da lei resultante e indicará prazos para a elaboração dos planos estaduais e municipais; determina que o plano nacional promoverá a cooperação internacional para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para ações de adaptação; prevê a possibilidade de financiamento dos planos estaduais e municipais por meio de recursos do Fundo Clima.</p> <p>O relator propõe substitutivo para, entre outras medidas: a) incluir entre as diretrizes gerais para a elaboração dos planos a adequação do setor agropecuário, a adoção de soluções baseadas na natureza e a priorização de medidas por populações, setores e regiões mais vulneráveis, considerando critérios étnicos, raciais, de gênero, idade e condição de deficiência; b) integrar os planos de adaptação com os planos sobre mudança do clima que contemplem medidas de mitigação; c)</p> |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Relatoria            | Voto                                                                                                 | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                      |                                                                                                      | <p>priorizar a adaptação com base em populações, setores e regiões mais vulneráveis; d) estabelecer áreas temáticas específicas; e) enfatizar a representação da sociedade civil e a cooperação internacional; f) assegurar a implementação prioritária nas áreas de infraestrutura urbana; e, g) possibilitar o uso de recursos provenientes do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para o financiamento da elaboração e implementação de planos municipais.</p> <p>A emenda apresentada acrescenta dispositivo que prevê o estímulo às práticas sustentáveis, bem como, o pagamento por serviços ambientais e ecossistêmicos, de forma a promover a adaptação do setor agropecuário a uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (Plano ABC).</p> <p>1. Em 21/02/2024, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2    | <p><b>PL 542/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para estabelecer que não configura crime a poda ou o corte de árvore em logradouros públicos ou em propriedades privadas no caso de não atendimento pelo órgão ambiental do pedido de supressão feito em razão da possibilidade de ocorrência de acidente, e permite a contratação de profissional habilitado para a execução do serviço de poda ou de corte de árvore.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Cid Gomes    | Pela aprovação com uma emenda que apresenta.                                                         | <p>O PL prevê que não incorre em crime quem procede à poda ou ao corte de árvore quando o órgão ambiental responsável não responder de maneira fundamentada, no prazo máximo de 45 dias, a requerimento que solicita o corte ou a poda em razão da possibilidade de ocorrência de acidente devidamente atestada por profissional habilitado, considerada tacitamente autorizada sua realização quando esgotado o referido prazo. Estipula que esse requerimento seja instruído com laudo de empresa ou de profissional habilitado.</p> <p>O relator propõe emenda para estabelecer que os profissionais responsáveis por atestar o risco de acidente relativo à queda de árvore ou de galhos, bem como aqueles contratados para efetuar a poda ou o corte, sejam credenciados pelo município.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 3    | <p><b>PL 1011/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio no país e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Senador Otto Alencar | Pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.011 de 2023 com as Emendas 1-T e 2-T e mais uma que apresenta. | <p>O PL, que institui a Política Nacional de Prevenção da Exposição ao Mercúrio no País, possui 19 artigos, organizados em seis capítulos. O Capítulo I (das Disposições Gerais) estabelece que a Política será implementada pela União em cooperação com os estados, os municípios e o DF, para prevenção da exposição humana ao mercúrio acima do limite máximo recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS); determina diretrizes da lei, como ações preventivas multidisciplinares, instrumentos de informação, monitoramento, avaliação e controle da exposição ao mercúrio, formação continuada dos trabalhadores da rede de serviços de saúde e promoção da notificação da exposição ao mercúrio; e apresenta as definições, entre elas, exposição ao mercúrio, autoridade de saúde e notificação compulsória. O Capítulo II (da Exposição ao Mercúrio) determina que a exposição humana ao mercúrio será determinada pela quantidade do metal em amostras de cabelo, sangue e/ou urina, definindo limites máximos para cada uma delas, conforme recomendações da OMS. É considerada exposta a pessoa que apresentar níveis de mercúrio em seu corpo acima desses limites. O Capítulo III (do Sistema de Controle da Exposição ao Mercúrio e do Monitoramento) institui e determina atribuições do Sistema de Controle da Exposição ao Mercúrio (SICEM), para monitorar os casos de exposição ao mercúrio na população brasileira. O</p> |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                        | Relatoria                 | Voto                                       | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                 |                           |                                            | <p>Capítulo IV (da Segurança Alimentar e da Prevenção da Exposição ao Mercúrio) disciplina a segurança alimentar e a prevenção da exposição ao mercúrio, estabelecendo, entre os objetivos, o fortalecimento dos programas de atenção básica de saúde; determinação de recomendações de consumo de alimentos, de acordo com o conteúdo estimado de mercúrio; criação de grupo de trabalho intersetorial multidisciplinar; e publicação de guia básico de prevenção da exposição ao mercúrio. No Capítulo V (da Campanha Permanente de Enfrentamento à Exposição e Intoxicação por Mercúrio), o Projeto estrutura a Campanha Permanente de Enfrentamento à Exposição e Intoxicação por Mercúrio, preventiva e educativa, pautada nos seguintes princípios: enfrentamento à exposição e intoxicação por mercúrio; ônus do poder público nesse enfrentamento; formação de profissionais da saúde; programas educacionais; e cuidado e acompanhamento das pessoas intoxicadas pelo SUS. Fixa o dia 8 de novembro como o Dia Nacional do Enfrentamento à Exposição e Intoxicação por Mercúrio no País, com a sua programação alinhada aos princípios definidos na lei. Por fim, o Capítulo VI (das Disposições Finais) traz como cláusula de vigência a data da publicação da lei que resultar da aprovação do projeto.</p> <p>A matéria recebeu as emendas nos 1-T e 2-T. A primeira insere entre as atribuições da União a de mapear e gerar estatísticas de: a) áreas de garimpo que utilizem mercúrio; e b) incidência de casos de exposição por área mapeada, para posterior monitoramento. A segunda pretende incluir nas diretrizes da Política a promoção e a articulação intersetorial para as ações de tratamento e minimização de efeitos à saúde, em caso de exposição ao mercúrio.</p> <p>O relator é favorável à matéria e às emendas, e apresenta nova emenda para retirar do texto unidades de medida referentes a limites máximos de mercúrio em amostras de monitoramento humano, de modo a evitar que esses valores se desatualizem ao longo do tempo e do desenvolvimento científico.</p> <p>1. Em 14/04/2023, foram apresentadas as emendas nº 1-T e 2-T, de autoria do Senador Weverton (PDT/MA).</p> <p>2. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p> |
| 4    | <p><b>PL 3027/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional de Qualidade do Ar.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Fabiano Contarato | Pela aprovação com 6 emendas que apresenta | <p>O PL pretende instituir a Política Nacional de Qualidade do Ar, a que estão sujeitas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis por emissão de poluentes atmosféricos, gestão da qualidade do ar e controle da poluição. São estabelecidos princípios, objetivos e definições, destacadamente: a) as definições de poluentes primários e secundários, inventário de emissões de poluentes atmosféricos e fontes fixa, móvel e difusa; b) os princípios de cuidado com as populações mais vulneráveis, especialmente os grupos sensíveis, e a visão sistêmica na gestão da qualidade do ar; e c) os objetivos de assegurar a preservação da saúde pública, do bem-estar e da qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações, fomentar a pesquisa científica aplicada à tecnologia e à inovação e fortalecer a gestão da qualidade do ar nos órgãos e nas entidades que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Ademais, são previstos os instrumentos da Política, como o Sistema Nacional de Gestão da</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------|--------------------------|-----------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                          |           |      | <p>Qualidade do Ar (MonitorAr), com regras do seu funcionamento, que integra e divulga os dados gerados pelas estações estaduais e distrital de monitoramento da qualidade do ar, utilizando para essa divulgação o Índice de Qualidade do Ar (IQAr). Esse índice será definido como o valor utilizado para fins de comunicação e informação à população e relacionará as concentrações dos poluentes monitorados aos possíveis efeitos adversos à saúde. O texto determina que: a) a União, por meio do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), estabelecerá padrões nacionais de qualidade do ar que integrarão o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar (Pronar); b) os estados e o DF poderão estabelecer em regulamentos próprios padrões de qualidade do ar em seu território, desde que mais restritivos que os padrões nacionais; c) o monitoramento da qualidade do ar ficará sob a responsabilidade dos órgãos e instituições integrantes do Sisnama, por meio da criação de uma Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade do Ar, com definições de competências à União, via Ministério do Meio Ambiente (MMA), e aos estados e ao DF; d) o monitoramento de fontes fixas deve seguir as condicionantes do licenciamento ambiental e as normas vigentes, e os dados das estações de monitoramento devem ser integrados ao MonitorAr. O projeto prevê os critérios para fixação dos limites máximos de emissão e que a forma de elaboração do inventário de emissões atmosféricas será estabelecida em regulamento nos âmbitos federal, estadual e distrital, com prazos e conteúdo que estabelece. São considerados planos de gestão da qualidade do ar: a) o Plano Nacional de Gestão da Qualidade do Ar, com parâmetros para elaboração que estabelece; b) os Planos Estaduais e Distrital de Gestão da Qualidade do Ar, com conteúdo mínimo que estabelece; e c) o Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar. São mencionados alguns dos programas de controle da poluição nacional: a) o Pronar; b) o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve); c) o Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (Promot); d) o programa de sucateamento e de reciclagem de veículos e de renovação de frotas de veículos automotores; e e) o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso (I/M). Por fim, são estabelecidos incentivos fiscais, financeiros e creditícios, com prioridade para iniciativas como prevenção e redução de emissões de poluentes atmosféricos; capacitação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico de produtos ou processos com menores impactos à saúde e à qualidade ambiental; e desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial direcionados à redução de emissões e ao monitoramento de poluentes atmosféricos. As medidas previstas devem harmonizar-se com as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias. A União, os estados e o DF, conforme suas possibilidades orçamentárias e financeiras, deverão incluir nos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias ação programática que abranja a qualidade do ar. Nas disposições transitórias e finais, encontram-se regras sobre: condição de acesso a recursos da União dependente da elaboração dos instrumentos da Política Nacional de Qualidade do Ar, conforme prazos previstos; compatibilização e integração entre planos de controle de emissões e de gestão da qualidade do ar; e sujeição a penalidades pelo não cumprimento das regras previstas.</p> <p>O relator apresenta emendas para ajustes redacionais.</p> |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Relatoria                   | Voto                                      | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5    | <p><b>PL 5100/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece limites para emissão sonora resultante das atividades em templos religiosos.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                                                                                        | Senador Mecias de Jesus     | Pela aprovação com 1 emenda que apresenta | <p>O PL visa a estabelecer limites para emissão sonora resultante das atividades em templos religiosos, determinando que a propagação sonora, no ambiente externo, resultante das atividades realizadas em templos de qualquer crença, não poderá ultrapassar, durante o dia, os limites de 85 decibéis (dB) na zona industrial, de 80 dB na zona comercial e de 75 dB na zona residencial e, durante a noite, de 10 dB a menos em cada uma das respectivas áreas. Ademais, o texto define conceitos como o de período noturno e de ambiente externo. As medições da propagação sonora pelas autoridades ambientais serão acompanhadas por um ou mais representantes indicados pela direção da entidade religiosa onde se fizer a medição, sendo necessárias, para a constatação de excesso de emissão sonora, três medições para fins de cálculo da média aritmética, desconsiderando-se as emissões decorrentes de fontes diversas daquelas atribuídas às atividades realizadas nos templos religiosos. O projeto determina os critérios para aplicação das penalidades disciplinares ou compensatórias, bem como das multas ou de outras sanções legais; e a competência supletiva de estados e municípios.</p> <p>O relator é favorável à matéria com emenda que apresenta para suprimir o art. 5º do PL, que pretende alterar a Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), para desvincular as normas supletivas dos estados dos padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), assim como dispensar as normas supletivas dos municípios de seguirem os padrões federais e estaduais.</p> |
| 6    | <p><b>PL 4464/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para consolidar o incentivo à emissão de debêntures destinadas a projetos de investimento em desenvolvimento sustentável (debêntures verdes).</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alessandro Vieira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>             | Senador Wellington Fagundes | Pela aprovação                            | <p>O PL visa a modificar o art. 2º da Lei 12.43/2011, para incluir expressamente a possibilidade de emissão de debêntures para incentivo de implementação de projetos de desenvolvimento sustentável. Ademais, pretende incluir o § 9º no referido artigo, para definir como projetos de desenvolvimento sustentável aqueles de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes e os referentes a: geração, transmissão e distribuição de energia renovável de baixo carbono; eficiência energética; prevenção e controle de poluição; proteção de ecossistemas, recuperação de áreas degradadas e restauração de recursos ambientais; entre outras ações.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 7    | <p><b>PL 496/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 20 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor na sentença penal condenatória à reparação integral, material e moral nos casos de crimes ambientais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Beto Faro           | Pela aprovação com 1 emenda que apresenta | <p>O projeto pretende alterar, na Lei de Crimes Ambientais (LCA), o art. 9º para prever, em seus quatro incisos, as modalidades de prestação de serviços à comunidade, pena esta restritiva de direito; e o art. 20 prescrevendo que a sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação ampla dos danos causados pela infração considerando todos os prejuízos, materiais e morais, sofridos pelo ofendido e/ou pelo meio ambiente.</p> <p>O relator é favorável à matéria com emenda que apresenta para manter o parágrafo único do art. 20, que possibilita a liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido, além de fazer ajustes redacionais.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                             | Relatoria                | Voto                                         | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          |                                              | 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8    | <p><b>PL 3492/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Programa Nacional de incentivos ao uso de aquecedores solares de água para uso em residências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Astronauta Marcos Pontes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Zequinha Marinho | Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-T | <p>O PL institui o Programa Nacional de incentivos ao uso de aquecedores solares de água para uso em residências (Pronasol). São estabelecidos princípios, objetivos e conceitos do Programa, destacadamente: a) o princípio da segurança energética; b) o objetivo de fomentar o aproveitamento de recursos energéticos para aquecimento solar térmico; e c) o conceito de sistema solar térmico, composto por conjunto de equipamentos para geração de energia térmica voltada para aquecimento de água para uso residencial unifamiliar. O texto obriga o poder público a divulgar anualmente a quantidade de estabelecimentos certificados com utilização de incentivos governamentais contendo, no mínimo, porte, tipo, localização e economia de energia resultante, além de seus benefícios em termos de economia e de redução de Gases de Efeito Estufa (GEE). Ademais, o projeto altera: a) a Lei 11.977/2009, para que em determinadas situações seja obrigatória a instalação de sistema solar térmico, considerando eficiência energética, economia de recursos para a unidade habitacional e custo de oportunidade para emprego dos recursos públicos; e b) a Lei 8.036/1990, para permitir a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no caso de aquisição de sistema solar térmico.</p> <p>O relator manifesta-se favoravelmente à matéria e à emenda nº 1-T, que visa acrescentar o inciso V ao art. 3º do projeto, para incluir como objetivo do Pronasol o estímulo à pesquisa e inovação no setor.</p> <p>1. Em 09/08/2023, foi apresentada a emenda nº 1-T, de autoria do Senador Weverton (PDT/MA).</p> <p>2. A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.</p> |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9    | <p><b>REQ 1/2024 - CMA</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiências públicas, com o objetivo de instruir o PL 2088/2023, que “acrescenta o art. 12-A à Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, para tornar obrigatório o cumprimento de padrões ambientais compatíveis aos do Brasil, para a disponibilização de bens no mercado brasileiro”.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Tereza Cristina</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).